



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (UASG 926334)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Processo Nº 00063-00004869/2024-19

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Aquisição de insumos visando atender a realização de exames de prova cruzada (crossmatch) para a Fundação Hemocentro de Brasília.	R\$ 130.559,39 (cento e trinta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.6202.2975.0001 - Suporte aos transplantes e atenção hematológica NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - Materiais de consumo FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)

REGISTRO DE PREÇOS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Menor Preço por Grupo	0,35%
DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Sim	Sim
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
Até 07:59 horas do dia 19/11/2024 pelo endereço licitacao@fhhb.df.gov.br		Às 10:00 horas do dia 19/11/2024

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

O Aviso de Contratação Direta estará disponível na página da Fundação Hemocentro de Brasília: www.hemocentro.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de insumos visando atender a realização de exames de prova cruzada (crossmatch), conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE I FORNECIMEI
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367659	Frasco
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368037	Frasco
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368036	Frasco
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367785	Frasco
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367786	Frasco
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367779	Frasco
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368085	Frasco
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir	368039	Frasco

	de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.		
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368038	Frasco
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367784	Frasco

1.2. A dispensa será realizada em grupo único, formados por 10 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por do envio de PROPOSTA INICIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@fhhb.df.gov.br até às 07:59 horas do dia 19/11/2024, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade promotora do certame;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.2.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.2.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.2.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.2.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.2.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.2.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.2.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.2.17. A vedação de que trata o item 2.2.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.2.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.2.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.2.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.2.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. Em dispensa e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário e global, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de vagas para pessoas em situação de rua, de que trata a [LEI Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018](#), do Distrito Federal;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.8.7. atendimento à Lei Distrital nº. 5448/2015 quanto a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 3.8.8. que promove o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, Lei Distrital nº. 6.679/2020;
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.
 - 5.1.2. A participante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 5.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
 - 5.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 5.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- 5.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 5.2.1.1. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - 5.2.1.2. Licença sanitária, em plena validade, emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do DF ou do estado de origem da empresa.
 - 5.2.1.3. A regulamentação das licenças sanitárias e registro de produtos para saúde se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 430/20 Min. Saúde, RDC nº 751/2022 e legislações complementares.
 - a) A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - b) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - 5.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do si o eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
 - 5.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
 - 5.2.2.3. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.2.2.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.2.2.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.2.2.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 5.2.2.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

5.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}
 \end{aligned}$$

d) As participantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a participante pretende concorrer.

5.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Cédula de identidade;
- II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- VII - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da participante, visando comprovar a adequação da finalidade da participante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

5.2.5. DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NA PROPOSTA

5.2.5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

5.2.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.5.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

5.2.5.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.2.5.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

5.2.5.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.2.6.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Aviso.

5.2.6.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Aviso (Portaria CGDF nº 356/2019).

5.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.3.1. Para os efeitos desta dispensa, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

5.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

5.5. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.

5.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso.

5.7. O agente de contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: **licitacao@fhh.df.gov.br** ou no endereço **Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF**, Diretoria de Compras (Dcomp).

- 5.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.8.1. Na hipótese de o participante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 5.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: licitacao@fhhb.df.gov.br.
- 5.11. Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.12. Será verificado se o participante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.13. O participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.14. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 5.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 5.15. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
- 5.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao participante vencedor.
- 5.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 5.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.19. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no subitem 5.19.1.
- 5.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao Aviso, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 5.21. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Aviso, o fornecedor será declarada vencedora.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento.
- 6.3.1. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2024, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.3.3. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. **ADVERTÊNCIA** (artigo 156, I)
- 7.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2. **MULTA** (artigo 156, II)
- 7.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 7.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.2.2.5. **Multa compensatória**
- I - Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 7.2.2.6. **Multa moratória**
- I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- II - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 7.2.2.7. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III)**
- I - A signatária da Ata poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- II - Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a signatária da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- III - A signatária da Ata poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 7.2.2.8. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV)**
- I - A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- II - Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a signatária da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8.1. Será divulgado o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) do Governo Federal.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio da documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.
- 8.12. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 8.13. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 8.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 8.15. A participante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, quando couber.

8.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

8.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

8.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

8.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

8.19. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.20. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.

8.21. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):

PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):

- 1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)
- 2 - Clique em Usuário Externo.
- 3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília
- 4- Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado<https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.

PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:

– Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908; **OU**

– Encaminhamento digital via Sistema de Peticionamento Eletrônico. O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma gov.br. Segue abaixo recomendações:

- 1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o sítio Sistema de Peticionamento Eletrônico).
- 2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso>.

Uma vez cadastrado, acesse o Sistema de Peticionamento Eletrônico para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.

8.22. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.22.1. ANEXO I - Termo de Referência 7 (154697298)
- 8.22.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (154789326)
- 8.22.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- 8.22.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

Termo de Referência 7 (154697298)

COMPRAS: MATERIAIS DE CONSUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Seção III Artigo 75: Da Dispensa de Licitação, Inciso VIII

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição emergencial de insumos visando atender a realização de exames de prova cruzada (crossmatch). Este exame avalia a presença de anticorpos an-HLA pré-formados de um potencial receptor contra os antígenos HLA expressos pelo potencial doador. Na presença de tais anticorpos anti-HLA se configura uma condição proibitiva ao transplante, enquanto a ausência destes é uma condição permissiva ao transplante. A ausência dos reagentes em questão inviabiliza a realização deste teste, que é obrigatório para a decisão clínica em transplantar ou não um paciente. Sem a realização da prova cruzada o transplante se resta inviabilizado.

1.2. O caráter emergencial deste processo se deve ao fato da impossibilidade de renovar o Contrato n.º: 035/20233 – DCC/UNIAF/FHB, celebrado em 2023 (Processo de execução 00063-00005984/2023-11). Também a emergencialidade é determinada ao se considerar que os insumos necessários para a realização do referido teste pré-transplante se trata de fornecimento contínuo, visto a necessidade de abastecimento permanente; garantindo assim a cobertura assistencial até que os prazos para a instrução de um novo processo regular de aquisição dos insumos possa estar efetivamente finalizado.

1.3. O Termo de referência, visa atender esses pacientes elegíveis à transplante de órgãos e tecidos no Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 1			

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367659	Frasco	02
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368037	Frasco	21
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368036	Frasco	15
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367785	Frasco	02
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367786	Frasco	02
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367779	Frasco	02
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368085	Frasco	03
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368039	Frasco	02
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368038	Frasco	02
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367784	Frasco	02

Tabela 1: Descritivo dos itens e quantitativos necessários para a realização de exames de crossmatch.

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.4.1. O objeto desta aquisição possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado, conforme tabela do subitem 1.3. (Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.5. Tendo em vista que se trata de aquisição emergencial para à continuidade da prestação de serviço essencial à realização de transplantes no DF, o agrupamento de todos os itens em grupo único visa a plena execução da metodologia já que todos os itens devem estar aptos ao fornecimento à FHB no mesmo momento, uma vez que todos os itens desta contratação são utilizados em conjunto na reação de prova cruzada (crossmatch). Além disso, busca garantir rastreabilidade, a verificação de qualquer desvio e a imputação de responsabilidades, em tempo hábil e, principalmente sem prejuízo à continuidade do serviço.
- 1.6. De acordo com Art. 40, inciso V, alínea "b" e § 3º, no seu inciso II da Lei nº 14.111/2021, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado para que não haja a possibilidade de risco na execução dos testes de prova cruzada e nem de prejuízo na continuidade da prestação do serviço. Portanto, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente inviável.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de oito (08) meses contados a partir da assinatura do contrato, em vista do caráter emergencial, sendo este improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021
- 1.8. O critério de julgamento será o menor preço por grupo.
- 1.9. Na presente aquisição foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do § 1º, do artigo 36, do Decreto 44.330/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.
- 2.2. Os insumos solicitados neste termo são necessários para realização dos exames de prova cruzada (crossmatch) entre doadores e receptores de órgãos por metodologia de citotoxicidade dependente de complemento. Esta demanda visa atender os pacientes elegíveis à transplante de órgãos e tecidos do Distrito Federal.
- 2.3. Além do *crossmatch* ser um procedimento pré-transplante essencial por garantir que o órgão a ser transplantado não apresente falha na funcionalidade precocemente; se trata ainda de um teste que deve ser realizado em caráter de urgência quando um candidato a receber um transplante esteja previamente elegível considerando a compatibilidade de antígenos HLA (antígeno leucocitário humano) de um doador de múltiplos órgãos em morte encefálica.
- 2.4. O caráter emergencial deste processo se deve ao fato de que no Contrato n.º: 035/20233 – DCC/UNIAF/FHB, celebrado em 2023 (Processo de execução 00063-00005984/2023-11), foi informada a descontinuidade de fabricação de um item essencial à execução dos testes de prova cruzada (144404148).

De posse da informação, a Diretoria de Procedimentos Especiais solicitou orientações administrativas que culminaram na Nota Jurídica 147055998 com a diretriz a seguir:

"Ante o exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica de deferimento do pedido de troca de marca do item 1 feito pela Biometrix Diagnóstica Ltda. (144404148), restando prejudicado o questionamento quanto à prorrogação regular do Contrato."

2.5. Diante do fato de que o LIT é o único responsável pela realização da prova cruzada no Distrito Federal e que a ausência de contrato resultaria em grave risco de desabastecimento, a Fundação Hemocentro de Brasília decidiu pela contratação emergencial (Memória de Reunião 148195729), pautada no Artigo 75 da Lei 14.133 de 2021.

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

2.6. A contratação deste objeto é essencial e indispensável à realização de exames de histocompatibilidade (transplante de órgãos e tecidos), atendendo a população de pacientes que estão aguardando transplantes no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento à legislação sanitária que normatiza a matéria:

2.6.1. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

Art. 13. Ao Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética são atribuídas as seguintes competências:

I - orientar e, quando necessário, proceder à coleta das amostras biológicas para **realização dos exames de histocompatibilidade e imunogenética; (GN)**

II - avaliar e processar as amostras biológicas recebidas ou coletadas;

III - realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopoéticas e monitoramento imunológico dos receptores nos períodos pré e pós transplante;

IV - armazenar amostras biológicas, quando necessário, assegurando a manutenção da sua integridade e qualidade;

2.6.2. A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, preconiza no artigo 54, Seção III, Capítulo V:

Art. 44. Os laboratórios de histocompatibilidade serão responsáveis pela coleta e guarda de material para manutenção da soroteca, **pela realização da prova cruzada aplicada à lista dos potenciais receptores (nos casos em que se indique) nominada pela CNCDO** e pelo exame de tipificação HLA do doador. **(GN)**

2.7. O Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) é o único responsável por realizar os exames de histocompatibilidade para atendimento da demanda de transplante de órgãos e tecidos da rede pública do Distrito Federal, como consta no Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado por meio do DECRETO Nº 43.477, DE 24 DE JUNHO DE 2022, que preconiza:

Art. 29. À Gerência de Suporte aos Transplantes - GSUT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Procedimentos Especiais - DPROCE, compete:

III - executar os exames para atender aos programas de transplante renal, intervivo e cadavérico, transplante cardíaco, transplante de medula óssea, Registros Nacionais de Doadores e Receptores de transplantes de células progenitoras hematopoéticas e doenças associadas ao MHC (Major Histocompatibility Complex) humano;

2.8. O método utilizado pelo LIT/FHB é o de linfocitotoxicidade, considerado o método padrão pela *American Society for Histocompatibility & Immunogenetics - ASHI*, e consiste em incubar o soro do paciente com células (linfócitos) do possível doador, simulando *in vitro* a exposição imunológica do órgão a ser transplantado; permitindo assim determinar a sobrevida do enxerto assim avaliando a compatibilidade entre o doador e o receptor.

2.9. A agrupamento do objeto em um único grupo é devido a relação que possuem entre si e pela sua complementariedade entre si para pleno funcionamento. Outra forma a Administração Pública estará exposta a riscos desnecessários, sobre tudo pelo curto espaço de tempo para a aquisição dos insumos e pelo caráter urgente ao se firmar laudos laboratoriais. Tendo em vista que todos os dez (10) insumos que constam nesse Termo de Referência são necessários para possibilitar a realização de teste único, portanto só podendo ser realizado com a disponibilidade de todos os insumos do grupo, a aquisição deverá ser feita como um conjunto. Caso ocorresse o fracionamento dos itens em pregões distintos, implicaria em datas de contratações distintas, podendo resultar em fornecimentos não-coincidentes, reduzindo assim a vida útil dos insumos que estivessem contratados posteriormente.

2.10. O entendimento expresso no tópico 2.9 se reflete na situação hipotética de falha do sistema analítico como um todo, mais um fornecedor deveria ser acionado para acompanhar o desempenho de cada insumo sob sua responsabilidade. Este risco é minimizado com a contratação de um fornecedor único dos insumos relacionados, trazendo maior eficiência para a Administração Pública, pelo entendimento desta equipe de planejamento. O cenário de múltiplos fornecedores para um único ensaio é incompatível com o iminente estado de desabastecimento que o LIT/FHB pode sofrer.

2.11. O expresso no item 2.9 e 2.10 está em consonância com os princípios da efetividade, razoabilidade e da economicidade da Administração Pública e estão fundamentados no Artigo 40, da Lei 14.133:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou **a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**

II - o objeto a ser contratado **configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A descrição dos itens encontra-se detalhada no item 1.3, deste Termo, e está padronizado com o procedimento oficializado pela Sociedade Americana de Histocompatibilidade e Imunogenética, conforme consta no tópico 2.8. Os insumos ofertados deverão portanto, possuir capacidade técnica previamente demonstrado para a realização do ensaio.

3.3. A solução como um todo compreende a aquisição emergencial de insumos utilizados na realização de exames de prova cruzada (crossmatch) visando atender os pacientes elegíveis à transplante de órgãos e tecidos no Distrito Federal; como mencionado anteriormente nos tópicos 2.2 a 2.8 deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. **SUSTENTABILIDADE:** A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.2.1. Por Declaração, onde a futura contratada afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão contratante, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.2.1. DA CONTRATADA

4.2.1.1. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.1.2. Licença sanitária, em plena validade, emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do DF ou do estado de origem da empresa.

4.2.1.3. A regulamentação das licenças sanitárias e registro de produtos para saúde se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 430/20 Min. Saúde, RDC nº 751/2022 e legislações complementares.

4.2.1.4. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.2. DOS REAGENTES

4.2.2.1. Possuir registro/cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou Ministério da Saúde, em plena validade.

4.2.2.2. Estão dispensados de registro/cadastro os itens 1, 4, 5 e 10 que são classificados como RUO - *Research Use Only*, conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, e utilizados apenas como potencializador e controle das reações, respectivamente.

4.2.2.3. Fornecer bulas originais ou cópias destas, referentes a todos os insumos, em língua portuguesa.

4.2.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA (Art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.2.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema.

4.2.3.2. A empresa deverá apresentar os insumos necessários à execução da metodologia para fins de realização dos ensaios requeridos para emissão do Parecer Técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.2.3.3. As amostras poderão ser entregues no endereço SMHN QUADRA 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.3.5. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser recolhidos pela empresa em até 15 (quinze) dias corridos.

4.2.3.6. Em caso de não recolhimentos dos reagentes, no prazo previsto no subitem anterior, a FHB estará autorizada a realizar o seu descarte.

4.2.3.7. Não serão requeridas amostras quando se tratar de insumos já utilizados pela FHB.

4.2.4. DA EXIGÊNCIA DO PARECER TÉCNICO (Art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.2.4.1. A equipe técnica do LIT/FHB será responsável pela emissão de Parecer Técnico.

4.2.4.2. A empresa, classificada em primeiro lugar, deverá disponibilizar assessor técnico-científico para acompanhar a realização dos ensaios. A preparação dos reagentes, bem como a operação dos equipamentos deverá ser realizada por representante da empresa devidamente qualificado.

4.2.4.3. Para emissão do parecer técnico serão realizados os seguintes testes:

- 4.2.4.4. Para os reagentes Complemento de Classe I e II e AGH (itens 1, 2 e 3) analisados serão realizados em conformidade com o procedimento descrito no POP LIT 047, para determinação da diluição de trabalho.
- 4.2.4.5. A diluição de trabalho deverá reproduzir os *escores* de positividade histórica em soros já conhecidos pelo LIT.
- 4.2.4.6. O escore de positividade será avaliado em conformidade com a classificação da ASHI (*American Society for Histocompatibility & Immunogenetics*).
- 4.2.4.7. Se o reagente do item 1 (AGH) determinar uma diluição que comprometa a sobrevivência inferior do reagente para 05 meses, ou menos, ficará a ônus da vencedora fornecer novos frascos às próprias expensas, na proporcionalidade que sejam necessárias para garantir a cobertura mínima até a próxima remessa.
- 4.2.4.8. Para os reagentes Complemento de Coelho de Classe I (item 2) e classe II (item 3), o reagente deverá ser capaz de realizar o Complexo de Ataque à Membrana (MAC), evidenciada por no mínimo 80% de morte de células T (item 2) e células B (item 3), quando testadas com anti-soros de população específica:
- 4.2.4.9. a) O item 2 (complemento de coelho de classe I) deverá ser capaz de promover o mínimo de 80% de morte de células T, quando testado com soro anti-CD45 e anti-CD2.
- 4.2.4.10. b) O item 3 (complemento de coelho de classe II) deverá ser capaz de promover o mínimo de morte de células B, quando testado com soro anti-CD45 e anti-CD19.
- 4.2.4.11. Os itens 2 e 3 não poderão apresentar citotoxicidade quando testado contra soros sabidamente negativos, comercial ou já previamente caracterizado como negativo pela equipe do LIT/FHB na técnica de citotoxicidade dependente de complemento.
- 4.2.4.12. Os itens 8 e 9 serão avaliados considerando a sua capacidade de selecionar a sua população celular específica, quando submetidos a anticorpos previamente determinados, conforme:
- 4.2.4.13. a) o reagente 8 (reagente para separação de células T) deverá apresentar escore de positividade "8" quando avaliado com anti-CD45 e anti-CD2 (avaliação de população específica) e escore de negatividade "1" com anti-CD19 (avaliação de pureza celular).
- 4.2.4.14. b) o reagente 9 (reagente para separação de células B) deverá apresentar escore de positividade "8" quando avaliado com anti-CD45 e anti-CD19 (avaliação de população específica) e escore de negatividade "1" com anti-CD2 (avaliação de pureza celular).
- 4.2.4.15. Os itens 8 e 9 também serão avaliados quanto a sua capacidade de separar células em quantidade suficiente para a realização de crossmatch de acordo com o número de poços e placas determinados no POP LIT-010 (Roteiro para a Realização do Crossmatch), desta Fundação Hemocentro de Brasília, sendo considerando como um teste a realização de um *crossmatch*, independente do número de separações celular realizadas.
- 4.2.4.16. Para a realização do parecer técnico será necessário simular o testes de CDC com soros de no mínimo 3 (três) pacientes.
- 4.2.4.17. Os testes serão realizados com amostras com resultados conhecidos e a concordância deve ser de 100%.
- 4.2.4.18. Os resultados das avaliações serão publicizados por meio do sistema Comprasnet.
- 4.2.4.19. Em caso de resultado inválido ou inconclusivo, a amostra será submetida a novo teste. Nesse contexto, será aceitável um índice de repetição de até 5%.
- 4.2.4.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2.5. **DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO (ART. 41, III, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 4.2.5.1. Não haverá vedação de contratação de marca/produto para os itens deste certame.
- 4.2.6. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (ART. 41, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 4.2.6.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens deste certame.
- 4.2.7. **DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 4.2.7.1. Não será admitida a subcontratação por se tratar de aquisição de insumos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou por empresa do ramo de comércio.
- 4.2.8. **DA GARANTIA (ART'S. 96 A 102, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 4.2.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, pelos motivos a seguir:
- 4.2.8.2. A garantia visa assegurar à Administração o ressarcimento no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- 4.2.8.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 4.2.8.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.2.8.5. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observado-se a legislação aplicável.
- 4.2.8.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;
- 4.2.8.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.2.8.8. Será considerada extinta a garantia:
- 4.2.8.9. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 4.2.8.10. no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 4.2.8.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.2.8.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e no Contrato.
- 4.2.8.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 4.2.8.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante será liberada mediante pedido por escrito;
- 4.2.8.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 4.2.8.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

- 4.2.8.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 4.2.8.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Aviso de Contratação Direta, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 4.2.8.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação durante toda a execução do contrato.
- 4.2.9. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei n.º14.133/2021)**
- 4.2.9.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para os itens deste certame.
- 4.2.10. **DO CONSÓRCIO**
- 4.2.10.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos não decorrem de atuação conjunta de empresas, as quais, isoladamente, não teriam condições técnicas ou, até mesmo, econômico-financeiras, de assumir a execução contratual.
- 4.2.11. **DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA**
- 4.2.11.1. Não identificamos durante a execução dos estudo preliminares a existência de sociedade cooperativa que possa fornecer os insumos do Grupo.
- 4.2.12. **DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA**
- 4.2.12.1. A presente aquisição não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues em 2 parcelas, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue até 45 dias corridos da assinatura do contrato e 2ª parcela deverá ser entregue até 195 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 5.2. Os insumos deverão ser entregues na Gerência de Materiais de Consumo, da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.
- 5.3. Os itens referentes aos insumos deverão ser entregues em até duas (02) parcelas nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	- Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 11 Frascos - Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 08 Frascos - Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 02 Frascos - Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco	45 dias corridos da assinatura do Contrato
2ª	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 10 Frascos - Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 07 Frascos - Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco	195 dias corridos da assinatura do Contrato

	- Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco	
--	---	--

- 5.4. A validade mínima dos insumos deverá ser de 05 meses no momento da entrega.
- 5.5. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de fabricação e data de vencimento, com todas as informações técnicas, e serem originais de fábrica.
- 5.6. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 5.6.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 5.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.9. Os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 5.10. A Gerência de Material de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste Termo de Referência.
- 5.11. A Gerência de Suporte aos Transplantes avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste Termo de Referência.
- 5.12. Nas situações em que ficar comprovada a ineficácia dos insumos durante a realização dos testes, a empresa contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o material, sem quaisquer ônus à FHB. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fins de reposição do material.
- 5.13. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos e acessórios) deverá ser custeado pela Contratada, sem ônus à FHB.
- 5.14. A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela FHB, os insumos caso constatado avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo, no todo ou em parte, com as especificações do Termo de Referência.
- 5.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.16. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.18. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.3.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Não se aplica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles informados no subitem 4.2 ao 4.2.2.3 deste Termo de Referência

8.5. Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando o disposto nos itens 2.9, 2.10 e item 3.

8.6. Não serão exigidos critérios de habilitação técnica para contratação de insumos que já tenham sido utilizados pela equipe do Laboratório de Imunologia dos Transplantes da FHB.

9. VISTORIA (ART. 63, §§ 2º AO 4º, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Não se aplica, visto que as características dos itens não demandam a realização de vistoria.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

11.1. Não se aplica conforme disposto no Inciso IV, do Art. 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. COTA RESERVADA

12.1. Não se aplica conforme disposto no Inciso IV, do Art. 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

13.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

13.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento formal de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.11. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.13. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento formal de contratação direta e seus anexos;

- 13.1.14. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 13.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.16. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 13.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.19. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.20. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 13.1.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Entregar o(s) insumo(s) acompanhado(s) do manual do usuário ou bula, com uma versão em português;
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- 14.1.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 14.1.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 14.1.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 14.1.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
- 14.1.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 14.1.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da aquisição;
- 14.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

- 14.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 14.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021).
- 14.1.25. Cumprir as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.1.30. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 14.1.31. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

15. PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 15.1.1. fornecimento de bens;
- 15.1.2. locações;
- 15.1.3. prestação de serviços;
- 15.1.4. realização de obras.
- 15.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 15.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 15.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 15.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 15.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 15.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 15.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 15.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 15.5. Disposição expressa no Aviso de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 15.7. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 15.8. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 15.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 15.10. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 15.10.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.10.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 15.10.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 15.10.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

- 15.11. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 15.12. Os documentos elencados no item 15.10 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 15.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 15.13.1. nome da empresa e CNPJ;
- 15.13.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.13.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 15.13.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 15.13.5. a data da emissão;
- 15.13.6. o valor a pagar; e
- 15.13.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 15.14. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 15.13, não serão aceitas;
- 15.15. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 15.16. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 15.17. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 15.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 15.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 15.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 15.21. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 15.22. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 15.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 15.24. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 15.25. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

- 16.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data do orçamento estimado, o Contrato celebrado poderá ter seus valores reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 18.1. Os quantitativos dos insumos aqui solicitados visam permitir o fornecimento de insumos para o LIT/FHB pelo período de 8 (oito) meses, conforme demonstrado no anexo I - item 4 do Estudo Técnico Preliminar, até a finalização dos ritos da aquisição regular.
- 18.2. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 09/04/2025 e foi realizada conforme (153446105), conforme Estimativa de Custo e Orçamento n.º 224/2024 - FHB-DF/PR/UNIAF/DCOMP/GPP (153445900). Com base na pesquisa de preços realizada, depreendeu-se ser a modalidade menos onerosa para a Administração com relação ao objeto em análise.
- 18.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.559,39 (cento e trinta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367659	Frasco	02	R\$ 8.165,76	R\$ 16.331,52
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368037	Frasco	21	R\$ 512,00	R\$ 10.752,00
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368036	Frasco	15	R\$ 603,89	R\$ 9.058,35
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367785	Frasco	02	R\$ 2.972,74	R\$ 5.945,48
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367786	Frasco	02	R\$ 1.015,42	R\$ 2.030,84
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367779	Frasco	02	R\$ 2.986,93	R\$ 5.973,86
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368085	Frasco	03	R\$ 1.703,70	R\$ 5.111,10
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368039	Frasco	02	R\$ 12.053,58	R\$24.107,16
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368038	Frasco	02	R\$ 24.452,24	R\$ 48.904,48
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367784	Frasco	02	R\$ 1.172,30	R\$ 2.344,60
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 130.559,39

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)
- 19.1. Os recursos destinados ao atendimento da aquisição estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, conforme documento (151883942), bem como, para o exercício de 2025 serão realocados do outrora previsto na PLOA para a renovação do Contrato n.º 035/2023 (127984477), na classificação abaixo:
- 19.1.1. Fonte: **138 (Recursos do SUS)**
- 19.1.2. Programa de Trabalho: **"Suporte aos transplantes e atenção hematológica" - 10.302.6202.2975.0001**

- 19.1.3. Elemento de Despesa: **33.90.30 - Materiais de consumo**
- 19.2. Foi solicitada a inclusão da pretensa aquisição no PCA 2024 (151959876) e em conformidade com as orientações da Diretoria de Compras (150234807), informamos que a pretensa aquisição foi prevista no PLOA 2025, e, nos termos do Manual do Plano de Contratação Anual, toda despesa prevista no PLOA 2025 estará contemplada na versão preliminar do PCA 2025.

20. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- 20.1. Estima-se que a contratação se dará conforme tabela abaixo:

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
INSUMO				R\$ 66.689,49					R\$ 63.869,90			

21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 21.1. A aquisição visa atender ao disposto:
- 21.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 21.3. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 21.4. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Fernanda Martins de Siqueira Chagas

matrícula nº 1681820-2

Membro da Equipe de Planejamento

Pedro Henrique de Jesus Diogo

matrícula nº 1402132-3

Membro da Equipe de Planejamento

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, documento (154287357), **APROVO** este Termo de Referência considerando que são insumos imprescindíveis para a realização de exames de prova cruzada (crossmatch) para atender aos pacientes que estão em fila de transplantes no Distrito Federal.

MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS

matrícula nº 1707373-1

Chefe

Unidade Técnica

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMPRAS: MATERIAIS DE CONSUMO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa a aquisição emergencial de insumos utilizados nos exames de prova cruzada entre doadores e receptores de órgãos por metodologia de citotoxicidade dependente de complemento. Esta demanda visa ao atendimento aos pacientes elegíveis à transplante de órgãos e tecidos do Distrito Federal. A prova cruzada (*crossmatch*) é o exame realizado para detectar a presença de anticorpos pré-formados contra os antígenos do doador, é uma simulação de transplante *in vitro* utilizada para a avaliação das primeiras horas pós-transplante, a fim de evitar quadros de rejeição hiperaguda.
- 1.2. Além do *crossmatch* ser um procedimento pré-transplante essencial por garantir que o órgão a ser transplantado não apresente falha na funcionalidade precocemente; se trata ainda de um teste que deve ser realizado em caráter de urgência quando um candidato a receber um transplante esteja previamente elegível considerando a compatibilidade de antígenos HLA (antígeno leucocitário humano) de um doador de múltiplos órgãos em morte encefálica.
- 1.3. O caráter emergencial deste processo se deve ao fato de que no Contrato n.º: 035/20233 – DCC/UNIAF/FHB, celebrado em 2023 (Processo de execução 00063-00005984/2023-11), foi informada a descontinuidade de fabricação de um item essencial à execução dos testes de prova cruzada (144404148). De posse da informação, a Diretoria de Procedimentos Especiais solicitou orientações administrativas que culminaram na Nota Jurídica 147055998 com a diretriz a seguir:

Ante o exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica de deferimento do pedido de troca de marca do item 1 feito pela Biometrix Diagnóstica Ltda. (144404148), restando prejudicado o questionamento quanto à prorrogação regular do Contrato.

1.4. Diante do fato de que o LIT é o único responsável pela realização da prova cruzada no Distrito Federal e que a ausência de contrato resultaria em breve desabastecimento, a Fundação Hemocentro de Brasília decidiu pela contratação emergencial (Memória de Reunião 148195729), pautada no Artigo 75 da Lei 14.133 de 2021.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1.5. A contratação deste objeto é essencial e indispensável à realização de exames de histocompatibilidade (transplante de órgãos e tecidos), atendendo a população de pacientes que está na fila de transplantes no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento à legislação sanitária que normatiza a matéria:

1.5.1. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

Art. 13. Ao Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética são atribuídas as seguintes competências:

I - orientar e, quando necessário, proceder à coleta das amostras biológicas para **realização dos exames de histocompatibilidade e imunogenética; (GN)**

II - avaliar e processar as amostras biológicas recebidas ou coletadas;

III - realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopoéticas e monitoramento imunológico dos receptores nos períodos pré e pós transplante;

IV - armazenar amostras biológicas, quando necessário, assegurando a manutenção da sua integridade e qualidade;

1.5.2. A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, preconiza no artigo 54, Seção III, Capítulo V:

Art. 44. Os laboratórios de histocompatibilidade serão responsáveis pela coleta e guarda de material para manutenção da soroteca, **pela realização da prova cruzada aplicada à lista dos potenciais receptores (nos casos em que se indique) nominada pela CNCDO** e pelo exame de tipificação HLA do doador. **(GN)**

1.6. O Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) é o único responsável por realizar os exames de histocompatibilidade para atendimento da demanda de transplante de órgãos e tecidos da rede pública do Distrito Federal, como consta no Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado por meio do DECRETO Nº 43.477, DE 24 DE JUNHO DE 2022, que preconiza:

Art. 29. À Gerência de Suporte aos Transplantes - GSUT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Procedimentos Especiais - DPROCE, compete:

III - executar os exames para atender aos programas de transplante renal, intervivo e cadavérico, transplante cardíaco, transplante de medula óssea, Registros Nacionais de Doadores e Receptores de transplantes de células progenitoras hematopoiéticas e doenças associadas ao MHC (Major Histocompatibility Complex) humano;

1.7. O método utilizado pelo LIT/FHB é o de linfocitotoxicidade, considerado o método padrão pela *American Society for Histocompatibility & Immunogenetics - ASHI*, e consiste em incubar o soro do paciente com células (linfócitos) do possível doador, simulando as condições dos transplante e avalia a compatibilidade entre o doador e o receptor.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Em conformidade com as orientações da Diretoria de Compras, informamos que foi solicitada no processo 00063-00005857/2023-12 (Formulário 151959876) a inclusão a pretensa contratação no PCA 2024, bem como, também foi prevista na PLOA 2025, e nos termos do Manual do Plano de Contratação Anual, toda despesa prevista na PLOA estará contemplada na versão preliminar do PCA.

2.2. Para o atendimento da contratação há recursos disponíveis no orçamento de 2024, conforme documento (151883942), bem como, para o exercício de 2025 serão realocados do outrora previsto na PLOA para a renovação do Contrato n.º 035/2023 (127984477), na classificação abaixo:

2.2.1. Fonte: **138 (Recursos do SUS)**

2.2.2. Programa de Trabalho: **"Suporte aos transplantes e atenção hematológica" - 10.302.6202.2975.0001**

2.2.3. Elemento de Despesa: **33.90.30 - Materiais de consumo**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. **DA CONTRATADA:**

3.1.1. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.1.2. Licença sanitária, em plena validade, emitida pela Divisão de Vigilância Sanitária do DF ou do estado de origem da empresa.

3.1.3. A regulamentação das licenças sanitárias e registro de produtos para saúde se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 430/20 Min. Saúde, RDC nº 751/2022 e legislações complementares.

3.1.4. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.2. DOS REAGENTES

3.2.1. Possuir registro/cadastro no Ministério da Saúde, em plena validade.

3.2.2. Estão dispensados de registro/cadastro os itens 1, 4, 5 e 10 que são classificados como RUO - *Research Use Only*, conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, e utilizados apenas como potencializador e controle das reações, respectivamente.

3.2.3. Fornecer bulas originais ou cópias destas, referentes a todos os insumos, em língua portuguesa.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E DO PARECER TÉCNICO (Art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021) :

3.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema.

3.3.1.1. A empresa deverá apresentar os insumos necessários à execução da metodologia para fins de realização dos ensaios requeridos para emissão do Parecer Técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

3.3.1.2. As amostras poderão ser entregues no endereço SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.3.1.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.3.1.4. Decorrido este prazo, os mesmos poderão ser recolhidos pela empresa em até 15 (quinze) dias corridos.

3.3.1.5. Em caso de não recolhimentos dos reagentes, no prazo previsto no subitem anterior, a FHB estará autorizada a realizar o seu descarte.

3.3.1.6. Não serão requeridas amostras quando se tratar de insumos já utilizados pela FHB.

3.3.2. A equipe técnica do LIT/FHB será responsável pela emissão de Parecer Técnico.

3.3.3. A empresa, classificada em primeiro lugar, deverá disponibilizar assessor técnico-científico para acompanhar a realização dos ensaios. A preparação dos reagentes, bem como a operação dos equipamentos deverá ser realizada por representante da empresa devidamente qualificado.

3.3.4. Para emissão do parecer técnico serão realizados os seguintes testes:

3.3.4.1. Para os reagentes Complemento de Classe I e II e AGH (itens 1, 2 e 3) analisados serão realizados em conformidade com o procedimento descrito no POP LIT 047, para determinação da diluição de trabalho.

3.3.4.2. A diluição de trabalho deverá reproduzir os *escores* de positividade histórica em soros já conhecidos pelo LIT.

3.3.4.3. O *escore* de positividade será avaliado em conformidade com a classificação da ASHI (*American Society for Histocompatibility & Immunogenetics*).

3.3.4.4. Se o reagente do item 1 (AGH) determinar uma diluição que comprometa a sobrevida inferior do reagente para 05 meses, ou menos, ficará a ônus da vencedora fornecer novos frascos às próprias expensas, na proporcionalidade que sejam necessárias para garantir a cobertura mínima até a próxima remessa.

3.3.4.5. Para os reagentes Complemento de Coelho de Classe I (item 2) e classe II (item 3), o reagente deverá ser capaz de realizar o Complexo de Ataque à Membrana (MAC), evidenciada por no mínimo 80% de morte de células T (item 2) e células B (item 3), quando testadas com anti-soros de população específica:

3.3.4.6. a) O item 2 (complemento de coelho de classe I) deverá ser capaz de promover o mínimo de 80% de morte de células T, quando testado com soro anti-CD45 e anti-CD2.

3.3.4.7. b) O item 3 (complemento de coelho de classe II) deverá ser capaz de promover o mínimo de morte de células B, quando testado com soro anti-CD45 e anti-CD19.

3.3.4.8. Os itens 2 e 3 não poderão apresentar citotoxicidade quando testado contra soros sabidamente negativos, comercial ou já previamente caracterizado como negativo pela equipe do LIT/FHB na técnica de citotoxicidade dependente de complemento.

3.3.4.9. Os itens 8 e 9 serão avaliados considerando a sua capacidade de selecionar a sua população celular específica, quando submetidos a anticorpos previamente determinados, conforme:

3.3.4.10. a) o reagente 8 (reagente para separação de células T) deverá apresentar *escore* de positividade "8" quando avaliado com anti-CD45 e anti-CD2 (avaliação de população específica) e *escore* de negatividade "1" com anti-CD19 (avaliação de pureza celular).

3.3.4.11. b) o reagente 9 (reagente para separação de células B) deverá apresentar *escore* de positividade "8" quando avaliado com anti-CD45 e anti-CD19 (avaliação de população específica) e *escore* de negatividade "1" com anti-CD2 (avaliação de pureza celular).

3.3.4.12. Os itens 8 e 9 também serão avaliados quanto a sua capacidade de separar células em quantidade suficiente para a realização de crossmatch de acordo com o número de poços e placas determinados no POP LIT-010 (Roteiro para a Realização do Crossmatch), desta Fundação Hemocentro de Brasília, sendo considerando como um teste a realização de um *crossmatch*, independente do número de separações celular realizadas.

3.3.4.13. Para a realização do parecer técnico será necessário simular o testes de CDC com soros de no mínimo 3 (três) pacientes.

3.3.4.14. Os testes serão realizados com amostras com resultados conhecidos e a concordância deve ser de 100%.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Atualmente, o fornecimento de insumos para realização de prova cruzada é o objeto do Contrato n.º 035/2023 (127984477) que possui vencimento em 01 de dezembro de 2024, Processo 00063-00005984/2023-11, que estava em avaliação da possibilidade de renovação pela natureza continuidade da prestação do serviço. Durante a execução do referido processo, a FHB foi surpreendida pela descontinuidade de fornecimento do insumo anticorpo de cabra antiglobulina humana pela *OneLambda* (item 1) e pela solicitação de troca de fornecedor deste insumo pela Biometrix Diagnóstica (144404148). Foi solicitada avaliação da Assessoria Jurídica que se pronunciou pela Nota Jurídica 45 (147055998), concluindo pela impossibilidade de manutenção contratual diante da descaracterização da inexigibilidade de licitação.

4.2. Está estabelecido pela Fundação Hemocentro de Brasília a estimativa dos prazos fixados para o macroprocessos de aquisições e contratações (Memorando 141647064), constantes no Manual da Fase de Planejamento das Aquisições e Contratações. Está previsto um período de aproximadamente 10 meses desde a formalização da demanda até a conclusão dos ritos licitatórios regulares. Acrescido ao prazo da conclusão da licitação, é necessário ainda considerar os períodos de importação dos insumos, o que impacta diretamente na disponibilidade de reagentes no LIT/FHB.

4.3. A partir da última Nota Fiscal recebida (149393895) deste contrato conclui-se que existe abastecimento dos reagentes até 25 de janeiro de 2025 (uma vez que são necessários todos os reagentes para a realização do teste), em atendimento ao prazo de validade solicitado pelo contrato formalizado. Com a

impossibilidade de renovação, restaria aproximadamente sete (07) meses de desabastecimento até a finalização dos ritos da aquisição regular.

4.4. Diante deste cenário e objetivando a continuidade da prestação do suporte ao transplante, a estratégia institucional foi alinhada, conforme consta em Memória de Reunião 148195729 , no sentido de instrução da aquisição dos insumos por processo emergencial, sem que ocorra prejuízos à assistência em saúde realizada pelo LIT/FHB, até que esteja estabelecido a regularidade de fornecimento dos insumos em tela, pelo processo de aquisição (00063-00004864/2024-88).

4.5. Portanto, os quantitativos de testes apresentados na tabela abaixo são baseados no consumo médio mensal atual do LIT/FHB e visam suprir a demanda do LIT/FHB pelo período aproximadamente de sete (07) meses, até a conclusão do rito do processo licitatório regular (00063-00004864/2024-88), evitando assim a descontinuidade das atividades do LIT/FHB. A quantidade de insumos pretendidos se limita estritamente ao indispensável para impedir a paralisação dos serviços.

4.6. Foi considerado o Histórico de demanda abaixo:

EXAME	2021		2022		2023		2024 (até agosto)	
Prova cruzada	524/ano	44/mê s	453/ano	38/mê s	564/ano	47/mês	353/ano	45/mês

HISTÓRICO DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR LIMITANTE - VALIDADE DO MATERIAL	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE NECESSÁRIA A CADA 5 MESES	QUANTIDADE A ADQUIRIR PARA APROXIMADAMENTE 7 MESES

1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	5 MESES	0,02	1	02
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		2,2	15	21
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		1,4	10	15
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		0,2	1	02
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		0,2	1	02
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		0,2	1	02
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		0,25	2	03
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		0,2	1	02
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		0,2	1	02
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco		0,4	1	02

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A Prova cruzada realizada pela metodologia de linfotoxicidade é considerada padrão ouro pela ASHI (*American Society for Histocompatibility & Immunogenetics*) e é a metodologia adotada pelo LIT/FHB para atendimento da demanda da Central de Captação de Órgãos – CNCDO/SES/DF para execução dos exames de prova cruzada (pré-transplante) para realização de transplantes de órgãos na SES/DF.

5.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, arrazoa-se a necessidade do objeto a ser contrato configurar um sistema único e integrado, considerando o caráter de aquisição emergencial, e também pelo exposto a seguir:

5.2.1. Todos os 10 (dez) itens são destinados à realização de um único teste, portanto só é possível realizar o exame com a disponibilidade de todos os insumos. Na possibilidade de fracionamento de itens em pregões distintos, implicará em datas de contratações distintas, podendo resultar em fornecimentos não-coincidentes, reduzindo assim a vida útil dos insumos que seriam contratados posteriormente.

- 5.2.2. Na falha do sistema analítico como um todo, mais um fornecedor deverá ser acionado para acompanhar o desempenho de cada insumo sob sua responsabilidade. Este risco é minimizado com a contratação de um fornecedor único dos insumos relacionados, trazendo maior eficiência para a Administração Pública, pelo entendimento desta equipe de planejamento. O cenário de múltiplos fornecedores para um único ensaio é incompatível com o iminente estado de desabastecimento que o LIT/FHB pode sofrer.
- 5.2.3. Na falha do sistema analítico, a depender do tipo de não-funcionamento de um único reagente, por exemplo, Complemento de Classe II, deverá ser avaliado o desempenho dos controles de placas, da redução de IgM promovida pelo DTT, da utilização de um soro conhecido com histórico de positividade, de um soro com histórico de negatividade, além de depender de solicitar um reagente de outro fabricante para determinar com assertividade sobre a desempenho satisfatório ou não, impactando em um consumo não-racional de reagentes, de recursos humanos, além da possibilidade de se avaliar a interrupção do recebimento de amostras em avaliação de histocompatibilidade até que o problema esteja sanado. Esta última situação hipotética (interrupção de coletas de amostras) estaria em desacordo com a natureza de tempo de realização (urgente) do teste de crossmatch para fins de transplante de órgãos de doador falecido, considerando o tempo de isquemia fria variante de cada órgão.
- 5.3. Considerando que os insumos destinados à realização do *crossmatch* são importados, não havendo fabricação em solo nacional (em vista de todas as aquisições anteriores realizadas por esta Instituição); o que está relacionado à flutuação do câmbio monetário, não visualizamos ser possível realizar neste momento Chamamento Públicos; ou ainda solicitar a doação dos insumos em tempo hábil sem que esta etapa cause morosidade nesta aquisição emergencial. Portanto, o entendimento desta equipe é que com o risco dos esforços serem infrutíferos, o benefício não compensaria o risco.
- 5.4. O levantamento de mercado foi realizado pelo envio de correspondência eletrônica a vários fornecedores de reagentes laboratoriais identificado por sítio de busca (Google) e indagado sobre a comercialização dos 10 itens para fins de identificação de potenciais novos fornecedores (conforme anexo 152510429). Foram enviados para os seguintes endereços eletrônicos: atendimento@bio-rad.com; brasil@grifols.com; casalab@casalab.com.br; celso@unitechusa.com; comercial@eplab.com.br; comercial@masterlabcomercial.com.br; comercial@unnalab.com.br; contato@exodocientifica.com.br; contato@lutech.com.br; contato@tecnal.com.br; cs_brasil@bd.com; diagprime@diagprime.com.br; diagprime@diagprime.com.br; ecomerce@acscientifica.com.br; eplab@eplab.com.br; fernanda@sgtecnologia.com.br; fernanda@sgtecnologia.com.br; gerenciamg@ddph.com.br; gerenciapr@ddph.com.br; info@uniscience.com.br; interlab@interlabdist.com.br; jgenari@sgtecnologia.com.br; klonelife@klonelife.com.br; licitacoes@ph7id.com.br; matlab@matlab.net.br; quimilab@terra.com.br; revenda@alpax.com.br; ruth@labresearch.com.br sac@acscientifica.com.br; sinapse@sinapsebiotecnologia.com.br; stanley@biomedica.bio.br; sullab@sullab.com.br; vendas@acscientifica.com.br; vendas@brulab.com.br; vendas@cqc.com.br; vendas@genomadx.com.br; vendas@enterprise.com.br; vendas@milliexpress.com.br; vf@dneds.com.br.
- 5.5. De todos os enviados, apenas seis (06) fornecedores responderam com a negativa de comercialização dos insumos, ou que não trabalham com produtos de diagnóstico in vitro (Southern Biotech); exceto pela atuação fornecedora dos insumos, Biometrix LTDA, que afirma comercializar todos os itens; conforme disposto no anexo (152510429).
- 5.6. Também foi indagado às Universidades sobre a existência de protocolos alternativos realizados no âmbito das pesquisas científicas (ainda que a natureza deste serviço não seja diagnóstico clínico); bem como se baseado no empirismo de atividades que tenham sido executadas em seus laboratórios sobre a intercambialidade de reagentes de outros fornecedores, ou utilização de reagentes que não sejam da OneLambda (comercializados pela Biometrix). Identificamos cinco (05) laboratórios de histocompatibilidade que estão situados em Universidades (UEM, UERJ, UFPR, Unicamp, USP); e, apenas dois responderam a correspondência eletrônica, como é possível verificar no documento (152510777)
- 5.7. De posse dessa devolutiva, apresentamos a seguinte solução de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	SOLUÇÕES DE MERCADO DISTRIBUIDORES
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega	Biometrix Diagnóstica LTDA
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Biometrix Diagnóstica LTDA

- 5.8. Em aquisições anteriormente realizadas por esta Fundação, em todos os Contratos anteriormente celebrados houve a contratação de um única empresa para fornecimento integral dos itens para a realização do *crossmatch* (Processos SEI 0063-000339/2017; 00063-00000433/2020-19; 00063-00002868/2020-06; e 00063-00000814/2022-60); além dos anteriormente realizados antes da informatização dos processos pelo SEI.
- 5.9. Diante do exposto, e considerando as contratações correlatas anteriores, o entendimento é que o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado capaz de fornecer todos os itens deste estudo preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. Os quantitativos dos insumos aqui solicitados visam suprir a demanda do LIT/FHB pelo período de 7 (sete) meses, até a finalização dos ritos da aquisição regular.
- 6.2. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367659	Frasco	02	R\$ 8.165,76	R\$ 16.331,52
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368037	Frasco	21	R\$ 512,00	R\$ 10.752,00
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368036	Frasco	15	R\$ 603,89	R\$ 9.058,35
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367785	Frasco	02	R\$ 2.972,74	R\$ 5.945,48
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367786	Frasco	02	R\$ 1.015,42	R\$ 2.030,84
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367779	Frasco	02	R\$ 2.986,93	R\$ 5.973,86
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368085	Frasco	03	R\$ 1.703,70	R\$ 5.111,10
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368039	Frasco	02	R\$ 12.053,58	R\$24.107,16
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368038	Frasco	02	R\$ 24.452,24	R\$ 48.904,48
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367784	Frasco	02	R\$ 1.172,30	R\$ 2.344,60

TOTAL GERAL ESTIMADO	R\$ 130.559,39
-----------------------------	---------------------------------

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A solução como um todo é referente à contratação de uma empresa para o fornecimento de insumos visando atender a demanda de realização de exames de prova cruzada para o atendimento aos pacientes elegíveis à transplante de órgãos e tecidos do Distrito Federal.

7.2. FORMA DE ENTREGA:

7.2.1. Os materiais deverão ser entregues em 2 parcelas, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue até 45 dias da assinatura do contrato e 2ª parcela deverá ser entregue até 195 dias após a assinatura do contrato.

7.2.2. Para o prazo da entrega das parcelas foi considerado pelo histórico de aquisições (00063-00000814/2022-60) que se trata de insumos importados e também possuem data de validade curta. Por isso, foi considerado o prazo de 45 dias da assinatura do contrato para sua efetiva disponibilidade no LIT/FHB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO		QUANTIDADE TOTAL
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	01	01	02
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	11	10	21
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	08	07	15
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	01	01	02
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	01	01	02
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	01	01	02
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	02	01	03
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega..	01	01	02
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	01	01	02
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	01	01	02

7.3. As entregas deverão ser realizadas na Gerência de Materiais de Consumo da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Qd. 03, Conj. A, Bl. 03. Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70710-908. Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

7.4. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos insumos em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações deste Estudo, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência;

7.5. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de fabricação e data de vencimento, com todas as informações técnicas, e serem originais de fábrica;

7.6. A validade mínima dos insumos deverá ser de 5 (cinco) meses no momento da entrega;

7.7. Nas situações em que ficar comprovada a ineficácia dos insumos durante a realização dos testes, a empresa contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias o material, sem quaisquer ônus à FHB. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fins de reposição do material;

7.8. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos e acessórios) deverá ser custeado pela Contratada, sem ônus à FHB;

7.9. A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até dez dias após o recebimento da notificação expedida pela FHB, os insumos caso constatado avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações deste Estudo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1. Tendo em vista que se trata de aquisição emergencial para a continuidade da prestação de serviço essencial à realização de transplantes no DF, todos os itens devem estar aptos ao fornecimento à FHB no mesmo momento uma vez que todos os itens desta contratação são utilizados em conjunto na reação de prova cruzada (crossmatch), exame realizado horas antes do transplante e necessário para avaliação pré transplante, sendo essencial para evitar rejeições hiperagudas do enxerto pelo hospedeiro.
- 8.2. Para a realização dos testes de prova cruzada, é fundamental que os insumos adquiridos sejam fornecidos pelo mesmo fabricante/empresa, a fim de garantir o fornecimento de todos os itens à FHB no mesmo momento além de garantir o resultado final esperado, com possibilidade de rastreabilidade e responsabilização do reagente responsável por quaisquer desvios. Além disso, o fracionamento dos itens em pregões distintos implicará em datas de contratações distintas, o que pode resultar em fornecimentos não coincidentes, reduzindo a vida útil dos insumos que seriam contratados posteriormente.
- 8.3. Com foco na qualidade e rastreabilidade do exame, fatores essenciais e previstos no Sistema de Garantia da Qualidade da Fundação Hemocentro de Brasília, é essencial que os insumos utilizados nos testes sejam todos do mesmo fabricante, permitindo assim a apuração de responsabilidade por eventuais desvios de qualidade.
- 8.4. Caso um dos reagentes demonstre instabilidade e gere um resultado com vício, ao se adquirir cada reagente de uma empresa/fabricante diferente, não seria possível verificar em tempo hábil e, principalmente sem prejuízo da continuidade do serviço, rastrear qual o item seria o responsável pela falha no processo. Este risco é minimizado com a contratação de um fornecedor único, trazendo maior eficiência para a Administração Pública.
- 8.5. Além disso, ao dispor de mais um fornecedor, ao executar cada teste para monitoramento e avaliação do desempenho de reagente único, melindrará na repetição do mesmo teste para cada visita técnica, implicando assim no consumo de todos os reagentes, se tornando oneroso à Administração.
- 8.6. Por tratar-se de teste de extrema sensibilidade, é fundamental que a contratada possa garantir a qualidade dos seus reagentes e, no mesmo sentido, é fundamental que a FHB tenha a possibilidade de cobrar da contratada qualquer desvio verificado, em tempo hábil, responsabilizando-a ou mesmo para aplicar sanção em razão de vícios verificados na qualidade e confiabilidade dos insumos adquiridos.
- 8.7. De acordo com Art. 40, inciso V, alínea "b" e § 3º, no seu inciso II da Lei nº14.111/2021, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado para que não haja a possibilidade de risco na execução dos testes de prova cruzada e nem de prejuízo na continuidade da prestação do serviço.
- 8.8. Diante disso, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente inviável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 9.1. A aquisição emergencial dos insumos necessários para realização dos testes de prova cruzada visa dar continuidade ao atendimento da demanda de pacientes que aguardam em fila de transplante no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento à Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61. O referido exame é essencial para o prosseguimento dos transplantes e evitar casos de rejeições hiperagudas, sendo considerado o teste "padrão-ouro" em avaliação laboratorial de histocompatibilidade.
- 9.2. Com a aquisição dos produtos em tela, o Distrito Federal será autossuficiente na execução de testes pré-transplantes para rins, coração e medula óssea. Na impossibilidade de não aquisição da contratação, os impactos serão percebidos por todos os serviços de transplantes do Distrito Federal, como a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e instituições conveniadas (como por exemplo o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, e Hospital da Criança de Brasília); além daqueles pacientes do SUS que estão em lista de transplantes de órgãos de doador falecido, de Centros Transplantadores do Sistema Suplementar de Saúde.
- 9.3. Com a autossuficiência em testes de histocompatibilidade do Distrito Federal, por meio da Fundação Hemocentro de Brasília, será possível a Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal (CET-DF) receber órgãos de ofertas nacionais do Sistema Nacional de Transplantes (SNT-Ministério da Saúde) para serem implantados em pacientes listados nesta Unidade de Federação, permitindo assim reduzir o tempo de espera por um transplante, sem causar prejuízos no tempo de isquemia fria (o que permite uma melhor sobrevida do enxerto); promovendo a melhor qualidade de serviços oferecidos à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.
- 10.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 11.1. Para a aquisição em tela não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
- 12.2. Os produtos descartados desta contratação estão elencados no GRUPO B, do Pano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, da Fundação Hemocentro de Brasília.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição/contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:
- 13.2. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição de insumos utilizados nos exames de prova cruzada deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade descrita no **Item 01**; sobre a urgência da contratação.

Elaborado por	Revisado por
Fernanda Martins de Siqueira Chagas	Pedro Henrique de Jesus Diogo
Matrícula 1681820-2	Matrícula 1402132-3

Gerência de Suporte os Transplantes	Diretoria de Procedimentos Especiais
Pedro Henrique de Jesus Diogo Matrícula 1402132-3 Diretoria de Procedimentos Especiais	

APROVO este Estudo Técnico Preliminar

Marcelo Jorge Carneiro de Freitas
Matrícula 1707373-1
Chefe da Unidade Técnica
Gabinete da Presidência

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (154789326)

MINUTA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE BENS

COM GARANTIA DE EXECUÇÃO

PROCESSO N.º 00063-00004869/2024-19 E N.º 00063-0000____/202_-__.

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº ____/202_-__ – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____(nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS).

CONTRATO SIGGO n.º: _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente _____, Matrícula nº ____-____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____-____/____-____, sediada à _____(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº ____-____-____ e da Carteira de Identidade nº ____-____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que constam nos Processos nº 00063-00004869/2024-19 e nº 00063-0000____/202_-__, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)
- 1.1.

O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial, inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pela autoridade competente (*link sei*), para aquisição de aquisição emergencial de insumos visando atender a realização de exames de prova cruzada (crossmatch) nas condições estabelecidas no Termos de Referência (154697298).
- 1.2.

Objeto da contratação:

PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367659	Frasco	02	R\$	R\$
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco	368037	Frasco	21	R\$	R\$

	com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.					
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368036	Frasco	15	R\$	R\$
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367785	Frasco	02	R\$	R\$
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367786	Frasco	02	R\$	R\$
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367779	Frasco	02	R\$	R\$
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368085	Frasco	03	R\$	R\$
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368039	Frasco	02	R\$	R\$
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368038	Frasco	02	R\$	R\$
10	Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	367784	Frasco	02	R\$	R\$
TOTAL GERAL (R\$)						R\$

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (154697298);

- 1.3.2. O instrumento análogo ao Edital de Licitação (*link sei*);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação emergencial é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)**
- 3.1. Os materiais deverão ser entregues em 2 parcelas, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue até 45 dias corridos da assinatura do contrato e 2ª parcela deverá ser entregue até 195 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 3.2. Os insumos deverão ser entregues na Gerência de Materiais de Consumo, da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.
- 3.3. Os itens referentes aos insumos deverão ser entregues em até duas (02) parcelas nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	- Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 11 Frascos - Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 08 Frascos - Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 02 Frascos - Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco	45 dias corridos da assinatura do Contrato.
2ª	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 10 Frascos - Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 07 Frascos - Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 1X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco - Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco	195 dias corridos da assinatura do Contrato.

- Controle Positivo anti-linfocitário (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T e B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Quantidade: 01 Frasco
--

- 3.4. A validade mínima dos insumos deverá ser de 05 meses no momento da entrega.
- 3.5. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de fabricação e data de vencimento, com todas as informações técnicas, e serem originais de fábrica.
- 3.6. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 3.6.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 3.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.9. Os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 3.10. A Gerência de Material de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 3.11. A Gerência de Suporte aos Transplantes avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 3.12. Nas situações em que ficar comprovada a ineficácia dos insumos durante a realização dos testes, a empresa contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o material, sem quaisquer ônus à FHB. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fins de reposição do material.
- 3.13. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos e acessórios) deverá ser custeado pela Contratada, sem ônus à FHB.
- 3.14. A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela FHB, os insumos caso constatado avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo, no todo ou em parte, com as especificações do Termo de Referência.
- 3.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.16. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.18. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação por se tratar de aquisição de insumos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou por empresa do ramo de comércio.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 5.1. O valor total do Contrato emergencial é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa: 33.90.30 - Materiais de consumo, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000___ (link sei) devidamente preenchida com o Código 10 - Caráter Emergencial, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 6.1.1. fornecimento de bens;
- 6.1.2. locações;
- 6.1.3. prestação de serviços;
- 6.1.4. realização de obras.
- 6.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 6.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 6.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

- 6.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 6.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 6.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 6.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.6. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento análogo ao Edital de Licitação e no contrato.
- 6.7. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 6.8. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 6.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 6.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.11.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.11.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.11.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 6.11.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 6.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 6.13. Os documentos elencados no item 6.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 6.14.1. nome da empresa e CNPJ;
- 6.14.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.14.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.14.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 6.14.5. a data da emissão;
- 6.14.6. o valor a pagar; e
- 6.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.14, não serão aceitas;
- 6.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.22. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 6.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 6.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)**

7.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	-	-	-

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2024 (153445900).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 9.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento formal de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.11. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.13. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento formal de contratação direta e seus anexos;
- 9.1.14. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 9.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.16. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 9.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.19. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.20. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Entregar o(s) insumo(s) acompanhado(s) do manual do usuário ou bula, com uma versão em português;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

10.1.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social

10.1.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

10.1.10.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado

10.1.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

10.1.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da aquisição;

10.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

10.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021).

10.1.25. Cumprir as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.30. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

10.1.31. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a R\$ ____ (____).

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:

Banco de Brasília: 070.

Agência: 0200.

Conta Poupança: 003188-3.

CNPJ: 86.743.457/0001-01

Tipo de Conta: Jurídica

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 12.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 12.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.2.5. Multa compensatória:
- Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- Dar causa a inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º: 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 12.2.2.6. Multa moratória:
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**
- A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**
- 12.2.5. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.6. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

13.1. A presente contratação emergencial se resolverá automaticamente entre as partes, mesmo antes da vigência máxima inicial, assim que a contratação, objeto do processo administrativo n.º 00063-00004864/2024-88 estiver apto a produzir os efeitos esperados, sem que o contratado possa reclamar qualquer direito adquirido ou indenização pelo prazo faltante.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Orçamentária: ____

14.1.2. Fonte de Recursos: **138 (Recursos do SUS)**.

14.1.3. Programa de Trabalho: **10.302.6202.2975.0001 - Suporte aos transplantes e atenção hematológica**.

14.1.4. Elemento da Despesa: **33.90.30 - Material de Consumo**;

14.2. O empenho inicial é de R\$ ____ (____), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000__ (link sei) devidamente preenchida com o Código 10 - Caráter Emergencial, emitida em __/__/____, na modalidade ____.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).

17.1. A presente contratação adotará como regime de execução indireta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

18.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 18.3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 18.3.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 18.3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 18.3.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 18.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: (LEI 13.709/2018)

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 19.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 19.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

- 20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

- 21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).
- 21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.
- 21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.
- 21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO 4.770/2012)

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei nº: 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI 5.061/2013)

24.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO 44.701 DE 05/07/2023):

25.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto nº 44.701 de 05 de julho de 2023.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI 14.133/2021)

26.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº: 14.133 de 2021 e artigo 228 do Decreto Distrital nº: 44.330/2023, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº: 7.724 de 2012.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI 14.133/2021)

27.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios e dispensas de licitação, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM - Matr.1720787-8, Diretor(a) de Compras substituto(a)**, em 12/11/2024, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155832331** código CRC= **5C7C0B8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
61 3020-2915